Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.299, de 27 de Outubro de 1.992.

"Concede aumento de 30% (trinta por / cento) a servidores e funcionários / municipais".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município/ de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a / fixar os novos valores de vencimentos, salários, pro-/ ventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o Regime Estatutário e da Consolidação das / Leis Trabalhistas (C.L.T.), no percentual de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes no Mês Setembro de 1.992, com eficácia a partir de 01.10.92.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotação, regulamentadas por Decreto do/ Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia/ a partir de 1º de Outubro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo